



À:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS-CRO

Referente reajuste da mensalidade.

Prezados Senhores:

Conforme cláusula Contrato de prestação de serviço, no mês de abril houve alteração do valor da mensalidade.

A partir desta data, seu contrato fica alterado para R\$ 476,53 (Quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais.

Esperamos contar com vossa compreensão e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, enquanto agradecemos a confiança depositada em nossos serviços.

MANAUS, abril/2015

Atenciosamente,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA ANTI-ROUBO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 H ANTI-ROUBO COM APOIO TÁTICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRÁTIS)
(SEM LIMITE DE VISITAS E GARANTIA TOTAL DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS)

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, situada à Rua Silva Ramos nº71 – Bairro Centro, CEP: 69010-180, CNPJ nº 04.310.454/0001-10, Inscrição Estadual Isento.

CONTRATADA: P. Lopes & Cia Ltda. (Alarme & Cia), situada à Av. Mário Ypiranga, 1195 – Bairro Nossa Sra. Das Graças, Cep: 69053-165, CNPJ nº 03.150.874/0001-13, com Inscrição Estadual nº. 04.141.381-4, representada neste ato por Mário Lucrécio Ferreira Lopes Júnior, RG nº 97002196517 SSP/CE e Mozart Pereira Lopes, RG nº 645128 SSP/AM.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de contratante e contratada, reconhecendo serem capazes juridicamente para tal ato, ajustam e contratam as cláusulas adiante arroladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS ANEXOS, DO LOCAL MONITORADO, DOS EQUIPAMENTOS, DOS LIMITES

1. Constitui objeto deste contrato a locação de sistema de segurança eletrônica anti-roubo.
2. Enquanto este contrato de locação estiver vigorando a prestação de serviço de monitoramento 24 h anti-roubo com apoio tático e assistência técnica será fornecida de graça para o contratante, e o seu fim é o de receber os sinais emitidos pelos sistemas eletrônicos de segurança monitorados e executar os procedimentos de segurança e as especificações descritas no cadastro de monitoramento.
3. São partes integrantes a este contrato os seguintes anexos: I) Procedimento de segurança anti-roubo; II) Procedimento de assistência técnica; III) Cadastro de monitoramento.
4. O sistema eletrônico de segurança monitorado está localizado à Rua Silva Ramos nº71 – Bairro Centro, CEP: 69010-180.
5. O(s) sistema(s) eletrônico(s) de segurança monitorado(s) é/são composto(s) dos seguintes equipamentos: 01 Central de Alarme com modem, 06 Sensores IVP sem fio, 10 sensores de abertura, 02 receptores de sinais de 5 zonas, 01 Bateria Gel Selada, 01 Sirene.
6. Limites de visitas do apoio tático : **SEM LIMITES**
7. Limites de visitas da assistência técnica : **SEM LIMITES**
8. Valor de cada visita extra : **SEM ÔNUS**
9. Limites da garantia dos equipamentos locados : **GARANTIA TOTAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, sendo que a prestação dos serviços iniciará em até 10 (dez) dias após a entrega dos documentos inerentes a este contrato e o boleto bancário completamente preenchido e assinado pelo contratante.
2. O contrato será automaticamente renovado por tempo indeterminado, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário.
3. O presente contrato poderá ser suspenso por tempo determinado, caso ambas as partes concordem, porém os equipamentos locados terão que ser retirados do local monitorado até o término da suspensão.
4. O presente contrato poderá ser rescindido de duas formas:
 - a) A qualquer tempo, imotivadamente e sem nenhum ônus para a parte que a solicitar, quando esta rescisão se der após o prazo dos 02 (dois) anos iniciais do contrato;
 - b) A qualquer tempo, imotivadamente, mas com ônus para a parte que a solicitar, quando esta rescisão se der antes do fim do prazo dos 02 (dois) anos iniciais do contrato, neste caso o solicitante pagará 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas contadas da data da solicitação da rescisão até o fim do prazo de 02 (dois) anos.
5. As solicitações de suspensão ou de rescisão contratual só terão validade mediante um documento por escrito (carta, fax, e-mail) e seus efeitos começarão após 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento ou do efetivo desligamento da comunicação entre o sistema de segurança monitorado e a central de monitoramento 24 h.
6. A contratante que não permita o efetivo desligamento da comunicação entre o sistema de segurança monitorado e a central de monitoramento 24 h ficará sujeita a uma multa cominatória mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua última mensalidade, até que se permita o desligamento desta comunicação.
7. A contratante que possua débitos atrasados, no momento da rescisão ou suspensão do contrato, deverá quitá-los imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA INADIMPLÊNCIA E DO REAJUSTE

1. A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), tendo como data inicial de pagamento a efetiva data do início do serviço objeto deste contrato.
2. Poderão acrescer ao valor acima estipulado: multas cominatórias e multas por testes imprevistos ou disparos intencionais.
3. Todos os pagamentos serão efetuados via boleto bancário.
4. A perda do boleto bancário ou a sua não chegada em tempo hábil à contratante não a exime de pagar seus débitos em dia na empresa contratada.
5. A perda do boleto bancário pela contratante acarretará custos, de confecção (registro/cancelamento) e de entrega, que serão cobrados no primeiro boleto vincendo a ser entregue à contratante.
6. Na hipótese de inadimplência, independente de qualquer aviso ou notificação, ficará a contratante constituída em mora, sendo cobrado multa por atraso de 2% (dois por cento) mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês até a integral e efetiva quitação dos débitos, sem prejuízo do direito da contratada de suspender, de imediato, a prestação dos serviços contratados e retirar os equipamentos do local monitorado.
7. Será permitido à contratada negativar o nome da contratante junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação prévios.
8. O valor mensal pago será reajustado anualmente conforme o índice da inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses apurado pelo IGPM-FGV, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal, independente de qualquer aviso ou notificação prévios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Pagar o valor na forma e condições pactuadas;
2. Preencher e manter sempre atualizados os dados fornecidos no cadastro de monitoramento de forma correta e completa, colocando sempre o maior número possível de pessoas e telefones para contato (fixo e celular) e as datas de nascimento dos usuários cadastrados, comunicando por escrito toda e qualquer mudança de dados ou de usuário cadastrado para que a contratada possa manter sempre atualizado o cadastro de monitoramento.
3. Conhecer os procedimentos da contratada e comprometer-se em cumpri-los rigorosamente, principalmente o de ligar e o de desligar o sistema nos horários estipulados no cadastro de monitoramento, sob pena do comprometimento dos serviços e do não atendimento do objetivo do presente contrato, além de guardar sigilo absoluto sobre o funcionamento do sistema e somente permitir o conhecimento dos procedimentos e da senha/contrasenha secreta aos usuários cadastrados, os quais devem ser instruídos devidamente sobre esta precaução.
4. Registrar todos os números telefônicos da central de monitoramento 24 h e atendê-los sempre que houver uma chamada destes e também informar a todos os usuários cadastrados da obrigatoriedade deste procedimento.
5. Manter em perfeito funcionamento a sua via de comunicação com central de monitoramento 24 h, seja ele linha telefônica ou qualquer outra via; além de manter o sistema de alarme sempre alimentado pela rede elétrica.

6. Informar à contratada qualquer anormalidade nos equipamentos de segurança monitorados ou em sua linha telefônica local ou outra via de comunicação que dificulte ou impeça a boa a transmissão dos sinais do equipamento de segurança monitorado para central de monitoramento 24 h, bem como deve informar também a normalização destas situações.
7. Informar, sempre que for solicitado, os dados do usuário cadastrado ou a contra-senha secreta à central de monitoramento 24 h.
8. Evitar disparos falsos ou indevidos, a que título for, aí incluindo-se: manuseio incorreto do sistema, portas e janelas mal fechadas, entrada de animais nos locais protegidos, correntes de ar no interior de locais fechados, existência de vegetação próxima ao equipamento de segurança, além de evitar qualquer tipo de obstrução física nos equipamentos de segurança que possam vir a prejudicar o seu funcionamento.
9. Fazer testes nos sistemas de segurança somente com aviso prévio à Central de Monitoramento 24 h.
10. Providenciar a colocação de telas e/ou outros obstáculos, nos locais onde possam penetrar animais que ocasionem disparos falsos do sistema.
11. Providenciar um ponto de linha telefônica e um ponto de alimentação 110V/220V no local onde for instalado a central do sistema de segurança.
12. Proibir que pessoas estranhas ao quadro da contratada modifiquem, alterem, manuseiem ou operem qualquer equipamento do sistema de segurança eletrônico, tão pouco conheçam a localização e as finalidades dos mesmos, bem como comunicar imediatamente à contratada qualquer intervenção, violação ou extravio dos equipamentos, além de manter o equipamento no local exato de sua instalação e não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
13. Comparecer ou mandar representante ao local monitorado sempre que um sinal de disparo chegar à central de monitoramento 24 h, para a devida verificação interna juntamente com a polícia militar e o monitor de serviço da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir o objeto Contratual com a melhor técnica aplicada a trabalhos desta natureza e seguir rigorosamente os procedimentos de segurança e as especificações constantes no cadastro de monitoramento.
2. Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes a fim de cumprir regularmente o objeto deste Contrato.
3. Manter sua Central de Monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
4. Enviar à contratante, sempre que solicitado, o relatório das ocorrências reais registradas pelo sistema, inclusive com providências adotadas.
5. Realizar as visitas de assistência técnica solicitadas, salvo serviços com cobrança a parte ainda sem o devido aceite do contratante.
6. Caso ocorra alguma falha, defeito ou qualquer problema técnico nos equipamentos, a contratada deverá repará-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da solicitação feita pela contratante, salvo tempo de transporte do equipamento ou motivo de força maior;
7. A contratada é responsável pelo recolhimento de todos os encargos legais dos empregados utilizados na prestação deste serviço, sendo considerada a única empregadora para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS GERAIS

1. A contratante declara-se ciente e permite a fixação de placas de advertência da contratada em local de fácil visualização no imóvel monitorado.
2. A contratante declara-se ciente que os serviços prestados pela contratada não tem a condição de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade que tem por finalidade a tentativa de minimização das perdas patrimoniais do cliente.
3. A contratante declara-se ciente que a contratada não se responsabiliza pelo bom funcionamento das linhas telefônicas da contratante ou de outros meios de comunicação utilizados como via para a transmissão de dados a central de monitoramento 24 h, dos quais depende a contratada para a boa eficiência dos serviços de monitoramento 24 h, logo a contratante sabe que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos, manutenções ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento dos sinais enviados pelos sistemas de segurança a central de monitoramento 24 h.
4. A contratante declara-se ciente que os equipamentos eletrônicos de segurança, por diferentes motivos, podem apresentar falhas ou inoperâncias, seja por falhas na(s) via(s) de comunicação, sabotagem, perícia de terceiros, por informações privilegiadas, falta de energia, descargas elétricas, dentre outros fatores, logo é de suma importância o sigilo de informações sobre o sistema e a execução de testes periódicos pré-agendados com a central de monitoramento 24 h.
5. A contratante declara-se ciente que o presente contrato não tem como objetivo fazer rondas ou escoltas nos locais monitorados.
6. A contratante declara-se ciente dos procedimentos de segurança da contratada e compromete-se em cumpri-los rigorosamente.
7. A contratante declara-se ciente e responsabiliza-se pelas solicitações indevidas dos serviços de órgãos públicos sem a real necessidade.
8. A contratante declara-se ciente e permite expressamente que as ligações telefônicas entre contratante e contratada sejam gravadas.
9. A contratante declara-se ciente que os serviços contratados serão executados na central de monitoramento 24 h da contratada, ou seja, fora do local onde estão instalados os sistemas eletrônicos de segurança monitorados e não tem nenhum caráter de exclusividade, posto que a contratada possui outros clientes compartilhando a mesma infraestrutura de monitoramento 24 h.
10. A contratante declara-se ciente que qualquer teste nos sistemas de segurança monitorados sem a prévia comunicação a central de monitoramento 24 h e disparos falsos ocasionados intencionalmente ou por falta de infra-estrutura necessária, ocasionam gastos extras a contratada não previstos neste contrato, logo poderão ser cobrados da contratante no montante de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal para cada teste não previsto ou disparo intencional.
11. A contratante declara-se ciente que o este é um contrato de locação de equipamentos de segurança eletrônica, sendo grátis os serviços de monitoramento 24 h e de assistência técnica, logo o valor pago mensalmente refere-se somente a locação destes equipamentos, não podendo contestá-lo enquanto estiver de posse dos equipamentos locados.
12. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir direitos ou obrigações oriundas do presente contrato sem prévio e expresso consentimento da outra parte.
13. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento, por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente contrato, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade pontual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES CONTRATUAIS

1. A contratante e a contratada tem como justo e certo que o presente contrato em nada se assemelha com àquele relativo ao "contrato de seguro", seja ele de que natureza for, e em nenhum caso e para nenhum efeito poderá a contratada ser vista como empresa seguradora e dela, em nenhum momento, poderá se pretender algum ressarcimento por qualquer dano que por ventura possa acontecer à contratante ou a terceiros. Para resguardar-se de eventuais danos ou prejuízos decorrentes de roubos ou furtos deve a contratante, a seu critério e ônus, assumindo integralmente o risco de não fazê-lo, contratar com empresa seguradora um seguro que lhe garanta cobertura própria e específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Manaus-AM para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Manaus, 17 de Abril de 2015.


CONTRATANTE

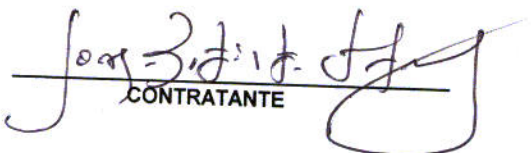

P. LOPES & CIA LTDA

ANEXO I
PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO 24 H ANTI-ROUBO COM APOIO TÁTICO
(SEM LIMITE DE VISITAS)

A partir do início efetivo do monitoramento 24 h anti-roubo passarão a vigorar os seguintes procedimentos de segurança:

- Em caso de chegada de sinal de arrombamento à central de monitoramento 24 h, o monitor de plantão tomará as seguintes providências:
 1. Ligará para o local monitorado para verificar a veracidade do disparo ou se houve manuseio incorreto do equipamento por parte de algum usuário cadastrado, verificando assim a real necessidade da saída do apoio tático ao local.
 2. Caso algum usuário cadastrado ou outra pessoa responsável autorizada pelo contratante se encontre no local, será verificado o real motivo do disparo, pois sendo configurado a constância destes disparos falsos por falta de infra-estrutura necessária (falta de controles liga/desliga, esquecimento de senha, incapacidade técnica do usuário) ou intencionalidade do disparo, estes fatos ocasionarão multas ao contratante (cláusula 6, item 10).
 3. No caso do não atendimento da ligação no local monitorado será enviado o apoio tático mais próximo para fazer a verificação externa.
 4. Após a verificação externa a central de monitoramento ligará, pela ordem informada no cadastro de monitoramento, para os usuários cadastrados e perguntará se ele ou outro usuário cadastrado, que possua controle ou senha de liga/desliga do sistema, se deslocará ao local para o procedimento de vistoria interna (acompanhado obrigatoriamente pela polícia militar).
 5. Caso o usuário comunicado não se disponha a ir ou a mandar algum outro usuário cadastrado para fazer a verificação interna do local, o apoio tático retornará, imediatamente, a central do monitoramento 24 h e o procedimento será dado como realizado e concluído.
 6. Caso o usuário comunicado se disponha a ir ao local ou a mandar outro usuário, que possua controle ou senha de liga/desliga do sistema, para acompanhar a vistoria interna, então será acionada, obrigatoriamente, a polícia militar para comparecer ao local e efetuar tal vistoria.
 7. No caso do item anterior ocorrer, o tempo máximo de espera do apoio tático no local para a chegada do usuário é de 40 (quarenta) minutos, após este tempo o apoio tático retornará, imediatamente, a central do monitoramento 24 h e o procedimento será dado como realizado e concluído.
 8. Após a vistoria interna da polícia militar, o monitor do apoio tático registrará, em relatório, a situação verificada e retornará para a central do monitoramento 24 h finalizando o procedimento que será dado como realizado e concluído.
 9. Caso nenhum dos telefones dos usuários cadastrados atenda as ligações da central de monitoramento 24 h, o apoio tático retornará, imediatamente, a central do monitoramento 24 h e o procedimento será dado como realizado e concluído.
- Considerações importantes:
 1. Limites de visitas do apoio tático : **SEM LIMITES**
 2. Valor de cada visita extra : **SEM ÔNUS**
 3. Testes nos sistemas de segurança só poderão ser feitos com a comunicação antecipada da central de monitoramento e de preferência fora dos horários de maior incidência de sinais que são: de 7:00 h às 9:00 h da manhã, das 17:00 h às 19:00 h da tarde e das 22:00 h às 00:00 h da noite.
 4. Em todas as ligações (recebidas ou feitas) pela central de monitoramento, para a segurança do contratante, será solicitado do usuário cadastrado algum dado de identificação constante no cadastro de monitoramento, para confirmar a identidade deste usuário. Usuários não cadastrados ou usuários que errem ou não informem seus dados de identificação não serão considerados como usuários do sistema de segurança, logo não receberão nenhuma informação do monitoramento 24 h sobre o sistema.
 5. Nenhuma verificação interna do imóvel será realizada pelo monitor do apoio tático, pois estas verificações só poderão ser realizadas pela polícia militar e com a presença de um representante da contratante, a quem caberá desarmar o sistema para a realização das verificações internas necessárias. No caso do representante da contratante não atender a solicitação da sua presença no local monitorado, fica esta desde logo alertada que não haverá em hipótese alguma, a realização da inspeção interna pela polícia militar ou pelo monitor do apoio tático, uma vez que tal situação foge a natureza do objeto deste contrato.
 6. A verificação do monitor do apoio tático se limitará a parte externa do imóvel objetivando a identificação de sinais de violação ou danos ao imóvel na proporção em que estas sejam visíveis ao monitor, de sorte que nada sendo constatado a respeito resta a aparente conclusão de que não houve invasão, situação esta em que se dará o serviço como prestado e concluído.
 7. No caso de constatação da presença de pessoas suspeitas no local monitorado, o monitor do apoio tático não tomará qualquer medida que possa colocar em risco sua integridade física, ainda que isso implique em que estas pessoas se encontrem no interior das dependências do local monitorado, caso em que este se limitará em comunicar a central de monitoramento 24 h que encarregará de tomar as providências determinadas no cadastro de monitoramento.
 8. Pela natureza do serviço contratado, havendo ou não violação do imóvel monitorado, a contratada não está obrigada a manter o monitor do apoio tático no local.

Manaus, 17 de Abril de 2015.


CONTRATANTE


P. LOPES & CIA LTDA

ANEXO II
PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(SEM LIMITE DE VISITAS E GARANTIA TOTAL DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS)

A partir do início efetivo do monitoramento 24 h passarão a vigorar os seguintes procedimentos de assistência técnica:

1. A assistência técnica aqui abordada refere-se somente aos equipamentos dos sistemas de segurança locados, não abrangendo outros sistemas não locados, mesmo que tenham sido adquiridos na contratada e estejam no mesmo local de instalação do sistema locado.
2. A assistência técnica ora contratada somente abrange a mão de obra especializada para as resoluções de problemas técnicos nos sistemas locados.
3. Qualquer necessidade de troca de peças ou equipamentos dos sistemas locados será executado sem ônus para o contratante.
4. Será realizada visita de assistência técnica, de forma corretiva, sempre que solicitado por um usuário cadastrado e em horário comercial.
5. Todas as visitas de assistência técnica serão pré-agendadas com a contratante pelo responsável do setor técnico da contratada.
6. As visitas de assistência técnica deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do dia seguinte a da data da solicitação da contratante por escrito, salvo problemas climáticos, de força maior, de outro dia marcado pela própria contratante ou de não finalização da visita por motivo que independe da contratada (local de visita fechado ou sem a permissão para o técnico trabalhar, falta de linha telefônica,...).

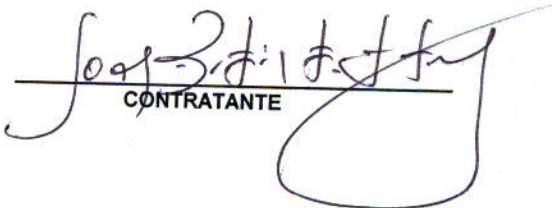
• Considerações importantes:

1. Limites de visitas de assistência técnica : **SEM LIMITES**
2. Valor de cada visita extra : **SEM ÔNUS**
3. Limites de garantia dos equipamentos locados : **GARANTIA TOTAL**
4. Entende-se por visita de assistência técnica o deslocamento de técnico da contratada ao local onde se encontra o sistema monitorado da contratante para a verificação, avaliação e, se possível, para a solução de problemas nos sistemas de segurança monitorados.
5. Caso o problema detectado no sistema monitorado não possa ser resolvido no local ou caso o sistema não possa ser devidamente testado no local, será solicitada a retirada do equipamento para a sua avaliação e testes em laboratório da contratada.
6. Caso o problema só possa ser resolvido com a troca de peças ou de equipamentos, então a contratada trocará a peça ou equipamento locado sem ônus para o contratante.
7. A garantia total dos equipamentos locados só perderá a sua validade caso seja verificado que o contratante não está zelando pelos equipamentos locados, ou seja, caso haja indícios de manuseio indevido, quebra intencional de equipamentos, falta de infra-estrutura necessária para a utilização dos equipamentos locados.

• Será objeto de cobrança à parte:

1. Transferência de local monitorado, remanejamentos ou acréscimos de equipamentos.
2. Serviços que não estejam de acordo com o orçamento aprovado pelo contratante.
3. Serviços de passagem de fiação telefônica e de energia elétrica para o local onde vai ficar o sistema de segurança da contratante.
4. Reparo de danos causados aos equipamentos ou a fiação, por ação ou omissão de estranhos ao quadro da contratada.
5. Reparo de danos causados por invasão do prédio por terceiros, sabotagem ou existência de equipamentos de terceiros acoplado ao sistema de segurança sem prévia autorização da contratada.
6. Reparo de danos causados por umidade.
7. Serviço cuja execução decorra do mau uso por parte da contratante.
8. Adaptação ou modernização dos equipamentos.
9. Reinstalação de equipamentos retirados por inadimplência.

Manaus, 17 de Abril de 2015.


CONTRATANTE


P. LOPES & CIA LTDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA ANTI-ASSALTO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 H ANTI-ASSALTO COM APOIO DA PM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRÁTIS)
(SEM LIMITE DE VISITAS E GARANTIA TOTAL DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS)

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, situada à Rua Silva Ramos nº71 – Bairro Centro, CEP: 69010-180, CNPJ nº 04.310.454/0001-10, Inscrição Estadual Isento.

CONTRATADA: P. Lopes & Cia Ltda. (Alarme & Cia), situada à Av. Mário Ypiranga, 1195 – Bairro Nossa Sra. Das Graças, Cep: 69053-165, CNPJ nº 03.150.874/0001-13, com Inscrição Estadual nº 04.141.381-4, representada neste ato por Mário Lucrécio Ferreira Lopes Júnior, RG nº 97002196517 SSP/CE e Mozart Pereira Lopes, RG nº 645128 SSP/AM.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de contratante e contratada, reconhecendo serem capazes juridicamente para tal ato, ajustam e contratam as cláusulas adiante arroladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS ANEXOS, DO LOCAL MONITORADO, DOS EQUIPAMENTOS, DOS LIMITES

1. Constitui objeto deste contrato a locação de sistema de segurança eletrônica anti-assalto.
2. Enquanto este contrato de locação estiver vigorando a prestação de serviço de monitoramento 24 h anti-assalto com apoio da Polícia Militar e assistência técnica será fornecida de graça para o contratante, e o seu fim é o de receber os sinais emitidos pelos sistemas eletrônicos de segurança monitorados e executar os procedimentos de segurança e as especificações descritas no cadastro de monitoramento.
3. São partes integrantes a este contrato os seguintes anexos: I) Procedimento de segurança anti-assalto; II) Procedimento de assistência técnica; III) Cadastro de monitoramento.
4. O sistema eletrônico de segurança monitorado está localizado à Rua Silva Ramos nº71 – Bairro Centro, CEP: 69010-180.
5. O(s) sistema(s) eletrônico(s) de segurança monitorado(s) é(são) composto(s) dos seguintes equipamentos: 01 controle remoto.
6. Limites de visitas do apoio da PM : **SERVICÓ PÚBLICO**
7. Limites de visitas da assistência técnica : **SEM LIMITES**
8. Valor de cada visita extra : **SEM ÔNUS**
9. Limites da garantia dos equipamentos locados : **GARANTIA TOTAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, sendo que a prestação dos serviços iniciará em até 10 (dez) dias após a entrega dos documentos inerentes a este contrato e o boleto bancário completamente preenchido e assinado pelo contratante.
2. O contrato será automaticamente renovado por tempo indeterminado, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário.
3. O presente contrato poderá ser suspenso por tempo determinado, caso ambas as partes concordem, porém os equipamentos locados terão que ser retirados do local monitorado até o término da suspensão.
4. O presente contrato poderá ser rescindido de duas formas:
 - a) A qualquer tempo, imotivadamente e sem nenhum ônus para a parte que a solicitar, quando esta rescisão se der após o prazo dos 02 (dois) anos iniciais do contrato;
 - b) A qualquer tempo, imotivadamente, mas com ônus para a parte que a solicitar, quando esta rescisão se der antes do fim do prazo dos 02 (dois) anos iniciais do contrato, neste caso o solicitante pagará 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas contadas da data da solicitação da rescisão até o fim do prazo de 02 (dois) anos.
5. As solicitações de suspensão ou de rescisão contratual só terão validade mediante um documento por escrito (carta, fax, e-mail) e seus efeitos começarão após 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento ou do efetivo desligamento da comunicação entre o sistema de segurança monitorado e a central de monitoramento 24 h.
6. A contratante que não permita o efetivo desligamento da comunicação entre o sistema de segurança monitorado e a central de monitoramento 24 h ficará sujeita a uma multa cominatória mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua última mensalidade, até que se permita o desligamento desta comunicação.
7. A contratante que possua débitos atrasados, no momento da rescisão ou suspensão do contrato, deverá quitá-los imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA INADIMPLÊNCIA E DO REAJUSTE

1. A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 76,52 (Setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), tendo como data inicial de pagamento a efetiva data do início do serviço objeto deste contrato.
2. Poderão acrescer ao valor acima estipulado: multas cominatórias e multas por testes imprevistos ou disparos intencionais.
3. Todos os pagamentos serão efetuados via boleto bancário.
4. A perda do boleto bancário ou a sua não chegada em tempo hábil à contratante não a exime de pagar seus débitos em dia na empresa contratada.
5. A perda do boleto bancário pela contratante acarretará custos, de confecção (registro/cancelamento) e de entrega, que serão cobrados no primeiro boleto vincendo a ser entregue à contratante.
6. Na hipótese de inadimplência, independente de qualquer aviso ou notificação, ficará a contratante constituída em mora, sendo cobrado multa por atraso de 2% (dois por cento) mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês até a integral e efetiva quitação dos débitos, sem prejuízo do direito da contratada de suspender, de imediato, a prestação dos serviços contratados e retirar os equipamentos do local monitorado.
7. Será permitido à contratada negativar o nome da contratante junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação prévios.
8. O valor mensal pago será reajustado anualmente conforme o índice da inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses apurado pelo IGPM-FGV, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal, independente de qualquer aviso ou notificação prévios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Pagar o valor na forma e condições pactuadas;
2. Preencher e manter sempre atualizados os dados fornecidos no cadastro de monitoramento de forma correta e completa, colocando sempre o maior número possível de pessoas e telefones para contato (fixo e celular) e as datas de nascimento dos usuários cadastrados, comunicando por escrito toda e qualquer mudança de dados ou de usuário cadastrado para que a contratada possa manter sempre atualizado o cadastro de monitoramento.
3. Conhecer os procedimentos da contratada e comprometer-se em cumpri-los rigorosamente, principalmente o de ligar e o de desligar o sistema nos horários estipulados no cadastro de monitoramento, sob pena do comprometimento dos serviços e do não atendimento do objetivo do presente contrato, além de guardar sigilo absoluto sobre o funcionamento do sistema e somente permitir o conhecimento dos procedimentos e da senha/contrasenha secreta aos usuários cadastrados, os quais devem ser instruídos devidamente sobre esta precaução.
4. Registrar todos os números telefônicos da central de monitoramento 24 h e atendê-los sempre que houver uma chamada destes e também informar a todos os usuários cadastrados da obrigatoriedade deste procedimento.
5. Manter em perfeito funcionamento a sua via de comunicação com central de monitoramento 24 h, seja ele linha telefônica ou qualquer outra via; além de manter o sistema de alarme sempre alimentado pela rede elétrica.

6. Informar à contratada qualquer anormalidade nos equipamentos de segurança monitorados ou em sua linha telefônica local ou outra via de comunicação que dificulte ou impeça a boa a transmissão dos sinais do equipamento de segurança monitorado para central de monitoramento 24 h, bem como deve informar também a normalização destas situações.
7. Informar, sempre que for solicitado, os dados do usuário cadastrado ou a contra-senha secreta à central de monitoramento 24 h.
8. Fazer testes nos sistemas de segurança somente com aviso prévio à Central de Monitoramento 24 h.
9. Acionar o anti-assalto silencioso somente em ocorrência reais.
10. Providenciar um ponto de linha telefônica e um ponto de alimentação 110V/220V no local onde for instalado a central do sistema de segurança.
11. Proibir que pessoas estranhas ao quadro da contratada modifiquem, alterem, manuseiem ou operem qualquer equipamento do sistema de segurança eletrônico, tão pouco conheçam a localização e as finalidades dos mesmos, bem como comunicar imediatamente à contratada qualquer intervenção, violação ou extravio dos equipamentos, além de manter o equipamento no local exato de sua instalação e não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir o objeto Contratual com a melhor técnica aplicada a trabalhos desta natureza e seguir rigorosamente os procedimentos de segurança e as especificações constantes no cadastro de monitoramento.
2. Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes a fim de cumprir regularmente o objeto deste Contrato.
3. Manter sua Central de Monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
4. Enviar à contratante, sempre que solicitado, o relatório das ocorrências reais registradas pelo sistema, inclusive com providências adotadas.
5. Realizar as visitas de assistência técnica solicitadas, salvo serviços com cobrança a parte ainda sem o devido aceite do contratante.
6. Caso ocorra alguma falha, defeito ou qualquer problema técnico nos equipamentos, a contratada deverá repará-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da solicitação feita pela contratante, salvo tempo de transporte do equipamento ou motivo de força maior;
7. A contratada é responsável pelo recolhimento de todos os encargos legais dos empregados utilizados na prestação deste serviço, sendo considerada a única empregadora para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS GERAIS

1. A contratante declara-se ciente e permite a fixação de placas de advertência da contratada em local de fácil visualização no imóvel monitorado.
2. A contratante declara-se ciente que os serviços prestados pela contratada não tem a condição de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade que tem por finalidade a tentativa de minimização das perdas patrimoniais do cliente.
3. A contratante declara-se ciente que a contratada não se responsabiliza pelo bom funcionamento das linhas telefônicas da contratante ou de outros meios de comunicação utilizados como via para a transmissão de dados a central de monitoramento 24 h, dos quais depende a contratada para a boa eficiência dos serviços de monitoramento 24 h, logo a contratante sabe que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos, manutenções ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento dos sinais enviados pelos sistemas de segurança a central de monitoramento 24 h.
4. A contratante declara-se ciente que os equipamentos eletrônicos de segurança, por diferentes motivos, podem apresentar falhas ou inoperâncias, seja por falhas na(s) via(s) de comunicação, sabotagem, pericia de terceiros, por informações privilegiadas, falta de energia, descargas elétricas, dentre outros fatores, logo é de suma importância o sigilo de informações sobre o sistema e a execução de testes periódicos pré-agendados com a central de monitoramento 24 h.
5. A contratante declara-se ciente que o presente contrato não tem como objetivo fazer rondas ou escoltas nos locais monitorados.
6. A contratante declara-se ciente dos procedimentos de segurança da contratada e compromete-se em cumpri-los rigorosamente.
7. A contratante declara-se ciente e responsabiliza-se pelas solicitações indevidas dos serviços de órgãos públicos sem a real necessidade.
8. A contratante declara-se ciente e permite expressamente que as ligações telefônicas entre contratante e contratada sejam gravadas.
9. A contratante declara-se ciente que os serviços contratados serão executados na central de monitoramento 24 h da contratada, ou seja, fora do local onde estão instalados os sistemas eletrônicos de segurança monitorados e não tem nenhum caráter de exclusividade, posto que a contratada possui outros clientes compartilhando a mesma infraestrutura de monitoramento 24 h.
10. A contratante declara-se ciente que qualquer teste nos sistemas de segurança monitorados sem a prévia comunicação a central de monitoramento 24 h e disparos falsos ocasionados intencionalmente ou por falta de infra-estrutura necessária, ocasionam gastos extras a contratada não previstos neste contrato, logo poderão ser cobrados da contratante no montante de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal para cada teste não previsto ou disparo intencional.
11. A contratante declara-se ciente que o este é um contrato de locação de equipamentos de segurança eletrônica, sendo grátis os serviços de monitoramento 24 h e de assistência técnica, logo o valor pago mensalmente refere-se somente a locação destes equipamentos, não podendo contestá-lo enquanto estiver de posse dos equipamentos localizados.
12. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir direitos ou obrigações oriundas do presente contrato sem prévio e expresse consentimento da outra parte.
13. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento, por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente contrato, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade pontual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES CONTRATUAIS

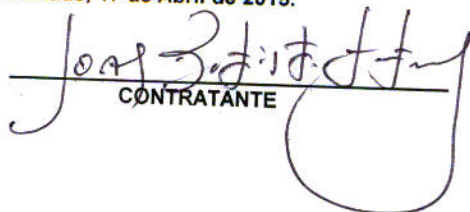
1. A contratante e a contratada tem como justo e certo que o presente contrato em nada se assemelha com aquele relativo ao "contrato de seguro", seja ele de que natureza for, e em nenhum caso e para nenhum efeito poderá a contratada ser vista como empresa seguradora e dela, em nenhum momento, poderá se pretender algum ressarcimento por qualquer dano que por ventura possa acontecer à contratante ou a terceiros. Para resguardar-se de eventuais danos ou prejuízos decorrentes de roubos ou furtos deve a contratante, a seu critério e ônus, assumindo integralmente o risco de não fazê-lo, contratar com empresa seguradora um seguro que lhe garanta cobertura própria e específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Manaus-AM para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Manaus, 17 de Abril de 2015.


CONTRATANTE

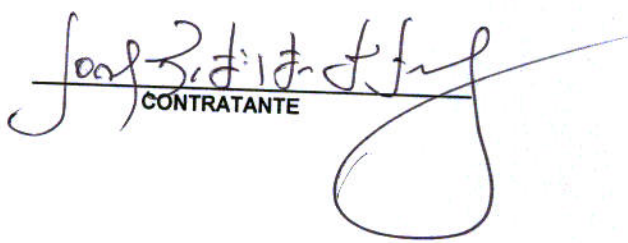

P. LOPES & CIA LTDA

ANEXO I
PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA MONITORAMENTO 24 H ANTI-ASSALTO COM APOIO DA PM
(SEM LIMITES DE VISITAS)

A partir do início efetivo do monitoramento 24 h anti-assalto passarão a vigorar os seguintes procedimentos de segurança:

- Em caso de chegada de sinal de assalto à central de monitoramento 24 h, o monitor de plantão tomará as seguintes providências:
 1. Ligar para o local monitorado para verificar a veracidade do disparo ou se houve manuseio incorreto do equipamento por parte de algum usuário cadastrado, verificando assim a real necessidade da solicitação da presença da polícia militar ao local.
 2. Caso algum usuário cadastrado ou outra pessoa responsável autorizada pelo contratante se encontre no local, será feito o procedimento de senha e contra-senha com o mesmo.
 3. Caso a contra-senha seja respondida de forma correta, será verificado o real motivo do disparo, pois sendo configurado a constância destes disparos falsos por falta de infraestrutura necessária (falta de controles liga/desliga, esquecimento de senha, incapacidade técnica do usuário) ou intencionalidade do disparo, estes fatos ocasionarão multas ao contratante (cláusula 6, item 10).
 4. Caso a contra-senha não seja respondida de forma correta, será comunicado a polícia militar da possibilidade de assalto em andamento no local monitorado, ficando sob a inteira responsabilidade da contratante os esclarecimentos pelo envio da polícia militar em casos de disparo falso.
 5. Caso não haja atendimento da ligação no local monitorado, será comunicado a polícia militar da possibilidade de assalto em andamento no local monitorado, ficando sob a inteira responsabilidade da contratante os esclarecimentos pelo envio da polícia militar em casos de disparo falso.
 6. Após a verificação de disparo falso (através de senha e contra-senha) ou do envio da polícia militar ao local, o serviço de monitoramento anti-assalto será dado como realizado e concluído.
- Considerações importantes:
 1. Limites de visitas do apoio da PM : **SERVIÇO PÚBLICO**
 2. Valor de cada visita extra : **SEM ÔNUS**
 3. Testes nos sistemas de segurança só poderão ser feitos com a comunicação antecipada da central de monitoramento e de preferência fora dos horários de maior incidência de sinais que são: de 7:00 h às 9:00 h da manhã, das 17:00 h às 19:00 h da tarde e das 22:00 h às 00:00 h da noite.
 4. Em todas as ligações (recebidas ou feitas) pela central de monitoramento, para a segurança do contratante, será solicitado do usuário cadastrado algum dado de identificação constante no cadastro de monitoramento, para confirmar a identidade deste usuário. Usuários não cadastrados ou usuários que errem ou não informem seus dados de identificação não serão considerados como usuários do sistema de segurança, logo não receberão nenhuma informação do monitoramento 24 h sobre o sistema.
 5. Pela natureza do serviço contratado, havendo ou não assalto no imóvel monitorado, a contratada não está obrigada a mandar o monitor do apoio tático ao local, posto que os procedimentos de segurança para ocorrências de assalto fogem totalmente ao escopo estrutural e legal de empresas privadas de monitoramento 24 h, sendo necessário a parceria obrigatória com a polícia militar para a execução dos procedimentos de segurança cabíveis no local monitorado.

Manaus, 17 de Abril de 2015.


CONTRATANTE


P. LOPES & CIA LTDA

ANEXO II
PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(SEM LIMITE DE VISITAS E GARANTIA TOTAL DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS)

A partir do início efetivo do monitoramento 24 h passarão a vigorar os seguintes procedimentos de assistência técnica:

1. A assistência técnica aqui abordada refere-se somente aos equipamentos dos sistemas de segurança locados, não abrangendo outros sistemas não locados, mesmo que tenham sido adquiridos na contratada e estejam no mesmo local de instalação do sistema locado.
2. A assistência técnica ora contratada somente abrange a mão de obra especializada para as resoluções de problemas técnicos nos sistemas locados.
3. Qualquer necessidade de troca de peças ou equipamentos dos sistemas locados será executado sem ônus para o contratante.
4. Será realizado visita de assistência técnica, de forma corretiva, sempre que solicitado por um usuário cadastrado e em horário comercial.
5. Todas as visitas de assistência técnica serão pré-agendadas com a contratante pelo responsável do setor técnico da contratada.
6. As visitas de assistência técnica deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do dia seguinte a da data da solicitação da contratante por escrito, salvo problemas climáticos, de força maior, de outro dia marcado pela própria contratante ou de não finalização da visita por motivo que independe da contratada (local de visita fechado ou sem a permissão para o técnico trabalhar, falta de linha telefônica,...).

• Considerações importantes:

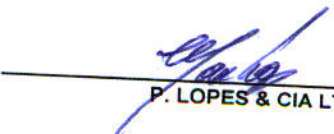
1. Limites de visitas de assistência técnica : SEM LIMITES
2. Valor de cada visita extra : SEM ÔNUS
3. Limites de garantia dos equipamentos locados : GARANTIA TOTAL
4. Entende-se por visita de assistência técnica o deslocamento de técnico da contratada ao local onde se encontra o sistema monitorado da contratante para a verificação, avaliação e, se possível, para a solução de problemas nos sistemas de segurança monitorados.
5. Caso o problema detectado no sistema monitorado não possa ser resolvido no local ou caso o sistema não possa ser devidamente testado no local, será solicitada a retirada do equipamento para a sua avaliação e testes em laboratório da contratada.
6. Caso o problema só possa ser resolvido com a troca de peças ou de equipamentos, então a contratada trocará a peça ou equipamento locado sem ônus para o contratante.
7. A garantia total dos equipamentos locados só perderá a sua validade caso seja verificado que o contratante não está zelando pelos equipamentos locados, ou seja, caso haja indícios de manuseio indevido, quebra intencional de equipamentos, falta de infra-estrutura necessária para a utilização dos equipamentos locados.

• Será objeto de cobrança à parte:

1. Transferência de local monitorado, remanejamentos ou acréscimos de equipamentos.
2. Serviços que não estejam de acordo com o orçamento aprovado pelo contratante.
3. Serviços de passagem de fiação telefônica e de energia elétrica para o local onde vai ficar o sistema de segurança da contratante.
4. Reparo de danos causados aos equipamentos ou a fiação, por ação ou omissão de estranhos ao quadro da contratada.
5. Reparo de danos causados por invasão do prédio por terceiros, sabotagem ou existência de equipamentos de terceiros acoplado ao sistema de segurança sem prévia autorização da contratada.
6. Reparo de danos causados por umidade.
7. Serviço cuja execução decorra do mau uso por parte da contratante.
8. Adaptação ou modernização dos equipamentos.
9. Reinstalação de equipamentos retirados por inadimplência.

Manaus, 17 de Abril de 2015.


CONTRATANTE


P. LOPES & CIA LTDA